



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 69, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, ouvida a Comissão de Minas e Energia, fiscalize a empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, sobretudo no tocante ao prejuízo superior a 2,7 bilhões de reais com o cancelamento da construção das refinarias Premium I e II, que seriam implantadas, respectivamente, nos Estados do Maranhão e do Ceará.

Autor: Deputado Vitor Valim

Relator: Dep. Hildo Rocha

RELATÓRIO PRÉVIO

I – Relatório

I – 1 Introdução

O nobre Autor desta proposta de fiscalização solicita que esta Comissão *“fiscalize a empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, sobretudo no tocante ao prejuízo superior a 2,7 bilhões de reais com o cancelamento da construção das refinarias Premium I e II, que seriam implantadas, respectivamente, nos Estados do Maranhão e do Ceará”*.

Em sua justificativa, ressalta o Autor:

“No final de janeiro de 2015, a Petrobrás, pressionada por inúmeros problemas, indo desde um grande esquema de corrupção em várias áreas da empresa – o popularmente denominado “Petrolão”, alvo, inclusive da Operação Lava Jato, promovida pela Justiça Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal, e que também já foi investigado por Comissão Parlamentar de Inquérito recentemente encerrada nesta Casa –, até a significativa baixa nos preços do petróleo no mercado internacional, decidiu cancelar os projetos de suas refinarias premium no Nordeste brasileiro, a saber, a Premium I, no Estado do Maranhão, e a Premium II, no Estado do Ceará.

Com isso, houve uma baixa, nos balanços da Petrobrás, de um valor de 2 bilhões e 707 milhões de reais, sendo 2 bilhões e 111 milhões referentes à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

refinaria Premium I, em estágio mais avançado, e 596 milhões relativos à refinaria Premium II.

Isso gerou uma grave comoção nos Estados do Maranhão e do Ceará, que sonharam, por muitos anos, em ter uma refinaria de petróleo em seus limites, para alavancar o seu desenvolvimento econômico, tanto na geração de empregos e negócios diretos quanto indiretos, que seriam proporcionados por tal empreendimento.

Isso somente serve para mostrar o total descompasso de tal decisão com os critérios que devem sempre ser empregados pela boa administração da coisa pública, pois a Petrobrás realizou diversos investimentos, não apenas com as obras civis necessárias aos empreendimentos, mas também com os equipamentos que foram adquiridos não foram instalados, causando sérios prejuízos.”

Nos últimos anos, a Petrobras vem sendo investigada no âmbito da Operação Lava Jato pelas autoridades competentes, dentre elas o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, assim como pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A questão suscitada pelo nobre Autor já se encontra sob investigação por parte dos Órgãos mencionados. Tomando-se como exemplo o Acórdão nº 2.824, de 2015-Plenário, do TCU, observa-se que a partir de uma demanda da Comissão Externa desta Casa que se destinou a investigar o cancelamento da construção das Refinarias Premium I e II da Petrobras, o Tribunal realizou auditoria específica sobre o tema da presente PFC.

O Acórdão nº 2.824, de 2015-Plenário determinou que fosse avaliada a possibilidade de irregularidades em atos do Conselho de Administração da Petrobras quanto às decisões relativas às duas refinarias e encaminhou a decisão ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com o objetivo de examinar os atos de gestão relativos ao prejuízo da ordem de R\$ 2,8 bilhões, reconhecido no balanço Patrimonial de 2014 da companhia, decorrente do encerramento dos projetos para a construção das Refinarias Premium I e II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nos arts. 157, caput, e 250, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCU, arts. 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014, e arts. 23 e 28 da Lei 12.527/2011, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à SeinfraPetróleo que constitua fiscalização, em autos específicos, para a avaliação da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras, nos termos de suas obrigações corporativas relacionadas à Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), tendo em vista a constatação de possível omissão desse órgão em relação a seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, observada no período das decisões relacionadas ao prejuízo verificado nas Refinarias Premium I e II, empreendimentos que, em conjunto com as Refinarias do Comperj e Abreu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

e Lima, eram considerados estratégicos para o atingimento de metas corporativas relacionadas à ampliação da capacidade de refino no País, devendo a unidade técnica, levando também em consideração a resposta da Petrobras em relação à oitiva autorizada no subitem 9.2 deste acórdão, abordar os seguintes aspectos nessa análise de responsabilidades:

9.1.1 avaliação do cumprimento do dever de diligência (art. 153 da Lei 6.404/1976) por parte dos membros do Conselho de Administração, sob os aspectos do dever de vigiar (culpa in vigilando) e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, e do dever de se informar, referente à busca de esclarecimentos relevantes e razoavelmente disponíveis para suas decisões acerca dos Planos de Negócio da companhia;

9.1.2 verificação de possível conduta omissiva do Conselho de Administração em relação aos demais projetos de investimento do Abastecimento, considerados estratégicos em conjunto com as Refinarias Premium (Comperj e Rnest) para o alcance de metas e implementação de estratégias corporativas relacionadas a essa área de negócio, tais como “Capacidade de Processamento no Brasil” e “Expansão do Refino”;

9.1.3 exame, em separado, da conduta dos Conselheiros Presidentes no período, para avaliar eventual descumprimento do dever de informar (art. 157 da Lei 6.404/1976) ao Conselho de Administração fatos relevantes sobre esses projetos de investimento a respeito dos quais esses conselheiros obrigatoriamente tinham conhecimento por também integrarem a Diretoria Executiva, órgão responsável pela aprovação das passagens de fase dos projetos, verificando ainda possível falta de comprometimento com a preservação da empresa, o que pode caracterizar, em última instância, descumprimento do dever de lealdade, imposto pelo art. 155 da Lei das S.A.;

9.1.4 avaliar, com base nas informações que solicitadas ao Ministério Público e à Polícia Federal em resposta ao item 9.4.4 deste acórdão, eventual descumprimento do dever de lealdade de algum membro desses órgãos, em relação aos empreendimentos objeto do processo;

9.1.5 levantar possíveis dissidências registradas em ata por membros desse órgão, caso seja constatada a responsabilidade do Conselho de Administração;

9.2 realizar oitiva da Petróleo Brasileiro S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste:

9.2.1 acerca dos indícios de irregularidades apontados nos fundamentos desta deliberação, consideradas especialmente as condutas descritas no anexo 4 do relatório de fiscalização da SeinfraPetróleo (peça 188);

9.2.2 sobre eventuais providências adotadas no sentido de implementar a seguinte recomendação feita pelo Conselho Fiscal à Alta Administração da Companhia: “(...) adote imediatas providências na busca da mais ampla indenização dos prejuízos impostos à Companhia por seus ex-administradores, bem como por empresas contratadas para fornecimento de materiais, bens e serviços independentemente das medidas já propostas ou que vierem a ser propostas pelo Ministério Público, protagonizando assim a defesa dos seus próprios interesses”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

9.2.3 acerca da forma e dos limites adotados para aplicação do disposto § 1º do art. 23 do seu Estatuto Social, bem como sobre possível afronta desse dispositivo ao estabelecido no art. 158 da Lei 6.404/1976, devendo ser este assunto examinado em processo apartado criado especificamente para esse fim;

9.2.4 a respeito das providências adotadas pela empresa, no sentido de mitigar problemas causados, principalmente aos governos estaduais e municipais relacionados aos empreendimentos, da decisão de encerrar os projetos de investimento das Refinarias Premium I e II;

9.3 retirar a chancela de sigilo do relatório de fiscalização (peça 188 dos autos), exceto em relação aos seus parágrafos 395, 396, 452 a 456 e 458;

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1 à Comissão Externa da Câmara dos Deputados constituída para investigar o cancelamento da construção das Refinarias Premium I e II da Petrobras;

9.4.2 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), por se tratar de fiscalização inscrita no Fiscobras 2015;

9.4.3 à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração da Petrobras;

9.4.4 ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, solicitando sua colaboração no sentido de informar a este Tribunal se no âmbito das investigações da Operação Lava Jato foi observada conduta delitiva por parte de algum dos responsáveis arrolados no presente processo, especificamente na condução dos projetos de investimento das Refinarias Premium I e II, a fim de subsidiar a análise de eventual descumprimento de outros deveres, em especial do dever de lealdade, impostos a administradores de Sociedade Anônima, nos termos da Lei 6.404/1976;

9.4.5 à Comissão de Valores Mobiliários.”

Requerimento de informações ao Ministério de Minas e Energia

Diante das providências requeridas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.824, de 2015-Plenário, este Relator apresentou a esta Comissão, em 02/05/2107, Requerimento de nº 341/2017 que solicitava informações ao Ministro de Minas e Energia sobre as medidas tomadas pelo Conselho de Administração da Petrobras com relação ao referido Acórdão. O Requerimento 341/2017 foi aprovado em 03/05/2017 e protocolizado junto à Secretaria Geral da Mesa desta Casa já com a numeração nova de Requerimento de Informação nº 2.918/2017, e foi aprovado, “*ad referendum*” da Mesa, pelo Presidente desta Casa em 15/05/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

A remessa ao MME se deu em 29/05/2017 e a resposta do Ministério se deu em 18/07/2017 por meio do Aviso nº 92/2017 – GM, do Ministério de Minas e Energia.

Em resposta, a Petrobras encaminhou uma série de documentos e informações, cuja análise se encontra resumida na Nota Técnica nº PB_NT_GAPRE-GDEOC_000257_2017, que trata das medidas tomadas pelo Conselho de Administração da Petrobras quanto ao Acórdão nº 2.824/2015.

A Nota Técnica sintetiza as providências que a Petrobras, notadamente o seu Conselho de Administração, vêm tomando em relação a providências requeridas pelo TCU no Acórdão nº 2.824, de 2015 – Plenário, assim como medidas que, em geral, denotariam *“lealdade e diligência”* com *“atitude colaborativa perante o Tribunal”*.

A Nota Técnica da Petrobras afirma que, dentre outras providências, a empresa está buscando recuperar prejuízos em contratos nos quais foram identificadas irregularidades e ingressou na justiça em dezenas de processos objetivando a recuperação desses prejuízos. Ao final, afirma a Nota Técnica que a empresa busca a punição dos culpados e o ressarcimento pelos danos resultantes de crimes como fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro:

"Objetivamente, importante salientar que o Acórdão TCU nº 2824/2015 analisa os atos relacionados ao fluxo decisório atinente às Refinarias Premium e o cumprimento dos deveres legais impostos a administradores de sociedades anônimas nas aprovações para a continuidade das atividades dos projetos, encerrados em 2015.

O referido Acórdão do TCU determinou, em síntese: item 9.7 - que a SeinfraPetróleo constitua fiscalização, em autos específicos, para a avaliação da responsabilidade do Conselho de Administração da Petrobras à época, nos termos de suas obrigações corporativas relacionadas à Lei 6.404/7976 (Lei das S.A.), tendo em vista a constatação, pelo TCU, de possível omissão daquele órgão em relação ao seu dever estatutário e legal de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, no período das decisões relacionadas ao prejuízo verificado nas Refinarias Premium I e 11 (entre 2008 e 2013), empreendimentos que, em conjunto com as Refinarias do Comperj e Abreu e Uma, eram considerados estratégicos para o atingimento de metas corporativas relacionadas à ampliação da capacidade de refino no País; e item 9.2 - a realização de oitiva (manifestação escrita) da Petrobras acerca das supostas irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Em atendimento ao item 9.2 acima, em 27/12/2015, a Petrobras protocolizou petição de esclarecimentos ao TCU. Por sua vez, em observância ao item 9.7 do Acórdão, em 05/02/2016, foi instaurado o TC 003.502/2016-3, ainda sem emissão de relatório pela Unidade Técnica do TCU.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

De toda forma, a administração da Petrobras, em estrita observância ao dever de lealdade e diligência, tem respondido prontamente a cada um dos ofícios do TCU sobre o tema, adotando uma postura colaborativa perante o Tribunal.

Ressalte-se que o Conselho de Administração tem solicitado reportes periódicos ao Jurídico com relação aos TCs nº 004.920/2015-5 e 003.502/2016-3, os quais também são acompanhados pelo Conselho Fiscal.

A depender da conclusão dos referidos processos e/ou demais apurações referentes à matéria, as medidas cabíveis serão tomadas, no melhor interesse da Petrobras.

Ademais, a implementação de empreendimentos para as Refinarias Premium I e 11 foi objeto de análises pela auditoria interna, para avaliar os procedimentos de controle interno aplicados no gerenciamento e fiscalização dos serviços contratados para as atividades das Unidades, consoante a legislação e normas internas vigentes.

As análises da Auditoria interna concluíram (i) pelo alinhamento dos processos analisados com as normas e procedimentos da Companhia, bem como com a legislação vigente, e (ii) pela gestão satisfatória dos contratos, em que pese terem identificado determinados pontos de destaque, os quais foram objeto de recomendações pela Auditoria Interna à unidade responsável.

Ressaltamos que, em todos os processos em que foram identificados prejuízos causados à Petrobras, está sendo buscada a indenização da Companhia.

Informamos que a Petrobras ingressou, na qualidade de Litisconsorte ativo, nas 7 (sete) ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo Ministério Público Federal ("MPF"), bem como nas 6 (seis) ações de improbidade ajuizada pela própria União, requerendo a condenação dos réus e a indenização pelos danos morais experimentados no âmbito da Operação Lava Jato.

Ademais, até o momento, a Petrobras ingressou em 43 ações penais ajuizadas pelo MPF, na qualidade de assistente de acusação, tendo recebido, até o momento, R\$ 661 milhões, decorrentes de devoluções de valores no âmbito de acordos de colaboração premiada de pessoas físicas com o MPF.

Também destacamos a constituição de Comissões para Análise de Aplicação de Sanção (CAASE) e o bloqueio cautelar de contratadas que tenham violado as normas de *compliance* da Companhia, impedindo-as temporariamente de serem contratadas e de participarem de licitações da Petrobras, bem como eventualmente adotando medidas cautelares, em caráter preventivo, para resguardar a Companhia e suas parceiras de danos de difícil reparação financeira e de prejuízos à sua imagem.

Neste sentido, informamos que a Galvão Engenharia e a Fidens Engenharia, que participavam do consórcio vencedor da Licitação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

contrato de terraplanagem da Premium I, são objeto de medida cautelar de bloqueio pela Companhia, desde dezembro de 2014.

Há, também, a instauração de Comissões Internas de Apuração (CIA) para averiguar indícios ou ocorrências contra a força de trabalho e/ou o patrimônio da empresa, bem como subsidiar medidas administrativas e procedimentos decorrentes.

Quando a denúncia envolve fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, o Comitê de Correição é competente para orientar, acompanhar e uniformizar a aplicação de sanções disciplinares dos envolvidos.

Ou seja, a administração da Petrobras - assim entendida a Diretoria Executiva sob orientação do seu atual Conselho de Administração - tem atuado de forma a garantir o melhor interesse da Companhia, com a punição daqueles que tenham lhe causado danos, além de sua plena indenização”.

Além disso, a Nota Técnica nº PB_NT_GAPRE-GDEOC_000257_2017 destaca providências complementares, o que denominou de *“Esforços e Iniciativas Estruturais Complementares”*.

A Petrobras informa uma série de providências tomadas para aprimorar sua gestão, tais como melhorias da área de governança, risco e conformidades, a criação da Diretoria de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão e medidas como a revisão dos limites de competência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

“Esforços e Iniciativas Estruturais Complementares (...)

Dentre os aprimoramentos implementados, podemos destacar os seguintes, conforme ano de sua implementação:

2015:

- a) Formalização de 5 (cinco) Comitês Estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração;
- b) Estruturação da área de Governança, Risco e Conformidade;
- c) Aumento do nível de responsabilização dos gestores e priorização das decisões colegiadas em substituição às individuais;
- d) Estabelecimento do procedimento para análise de integridade de fornecedores;
- e) Revisão dos limites de competência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (criação da Matriz de Limites de Atuação);
- f) Criação do Comitê de Correição para orientar, homogeneizar e acompanhar a aplicação de sanções disciplinares, e;
- g) Contratação de empresa especializada para operação do canal de denúncias, de modo a centralizar o recebimento de denúncias dos públicos interno e externo relativas à Companhia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2016:

- a) Implantação dos Comitês Técnicos Estatutários, com atribuição de assessoramento aos membros da Diretoria Executiva. Atribuições e regras de funcionamento são definidas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração. Por serem órgãos estatutários, esses comitês estão sujeitos à fiscalização da CVM e seus membros têm responsabilidade equiparada a de administradores (art. 160 da LSA);
- b) Previsão de quarentena remunerada para ex-administradores e membros do CF, evitando potenciais situações de conflito de interesses posteriores à atuação na Petrobras;
- c) Implantação dos Comitês Executivos, fóruns multidisciplinares de natureza deliberativa ou consultiva;
- d) Instalação do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos da ICVM 308;
- e) Ampliação da divulgação dos Instrumentos de governança Corporativa, nos canais internos e externos (divulgação de políticas, regimentos internos, etc);
- f) Contratação de empresa especializada para implantar e realizar avaliação de desempenho do Conselho de Administração e seus Comitês, bem como da Diretoria Executiva;
- g) Criação da Diretoria de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão;
- h) Aprimoramento no processo de indicação para cargos de administração, conselheiros fiscais, gerentes executivos e demais posições gerenciais da Companhia, considerando critérios de competência, independência e integridade. Criação da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras;
- i) Atualização do Código de Boas Práticas, com a criação/revisão de diversas políticas da Companhia (Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, Distribuição de Dividendos, Comunicação, Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras);
- j) Criação do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimentos, para suporte técnico às decisões da DE envolvendo estes temas;
- k) Programa de Treinamento e Capacitação em Governança Corporativa, incluindo a elaboração de programa específico para administradores;
- l) Criação do Comitê de Minoritários, 6º comitê de assessoramento ao CA, transformado, em abril de 2017, em Comitê Estatutário, destinado à análise e emissão de recomendações sobre transações com partes relacionadas envolvendo a Petrobras e a União, suas autarquias e fundações, que estejam na alçada de aprovação do Conselho, e;
- m) Implementação da pauta de desburocratização, visando a simplificar os trâmites de aprovação interna, sem diminuir os controles e a responsabilidade dos gestores e administradores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2017, alguns deles em curso:

- a) Aprimoramento do conteúdo do Formulário de Referência e das notas explicativas do balanço da Companhia, em atendimento à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, especialmente no que tange às atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- b) Elaboração de Carta Anual do CA e de Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos da Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, e;
- c) Alteração dos estatutos sociais e demais documentos internos das sociedades do Sistema Petrobras, para adaptação à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16.

Destacamos, ainda, que conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 05/06/2017, a Petrobras foi a primeira empresa estatal a solicitar à B3 (antiga BMF&BOVESPA), pedido de certificação no âmbito do Programa Destaque em Governança das Estatais. Além disso, a Companhia já iniciou estudos internos para buscar a sua inscrição no Nível2 da B3.

Por fim, ressaltamos que, com a revisão dos limites de competência do Conselho de Administração em 30/09/2015, da Diretoria Executiva e das delegações deles decorrentes, a aprovação de projetos, tais como as **Refinarias Premium I e II**, passou a obedecer as seguintes regras:

- a) o CA passa a ser responsável pela aprovação das Fases I e III de projetos com investimento superior a US\$ 200 milhões;
- b) a DE passa a ser responsável pela aprovação da Fase I dos projetos com investimento entre US\$ 25 milhões e US\$ 200 milhões;
- c) para projetos não previstos no PNG, a DE aprova a inclusão na carteira até o limite de US\$ 20 milhões, desde que atendidos os limites anuais do PNG. Para os demais casos de projetos não previstos no PNG, a aprovação da entrada na carteira deverá ser feita pelo CA. Devem ainda ser submetidos ao CA para aprovação, para qualquer valor de investimento, projetos que representem entrada em um país onde a Petrobras não possui atuação e projetos que contemplem nova tecnologia, ainda não aplicada (em uso) pela Petrobras;
- d) a submissão da Reavaliação do projeto deve preservar as mesmas instâncias de aprovação do Portão 3; e
- e) investimentos de capital são submetidos ao CA. Investimentos Correntes seguem o mesmo regramento, sendo a máxima instância decisória a DE.

Adicionalmente, foram incorporadas as seguintes alterações na Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras:

- a) detalhamento da governança de antecipações para Projetos de Investimento (que impede gastos antecipados específicos para projetos antes de sua aprovação no Portão 3 e condiciona compra para portfólio minimamente à aprovação do portão 1); e
- b) inserção da Área de Riscos Empresariais no processo de gerenciamento de projetos de investimentos da Petrobras (com emissão de pareceres através de RISCOS/RN).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Ou seja, a partir de 2015, o Conselho de Administração passou a aprovar os principais projetos de investimentos da Companhia, aumentando a sua fiscalização e permitindo um maior controle destes projetos por parte do órgão. Além disso, foram aprovados melhoramentos na Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras, de modo a robustecer a governança para as aprovações de antecipações para Projetos de Investimentos”. (grifos do autor)

A Petrobras juntou à resposta do Requerimento de Informações o balanço da empresa para 2016, em destaque para trecho constante em suas Notas Explicativas, item 3.1, que trata das providências relativas às investigações originadas com a Operação Lava Jato. Nesse documento, a empresa tornou públicas algumas de suas medidas então em curso como, por exemplo, a realização de investigações internas a cargo de escritórios independentes:

“3.1 RESPOSTA DA COMPANHIA ÀS QUESTÕES DESCOBERTAS NAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO

Continuamos acompanhando as investigações e colaborando efetivamente com os trabalhos da Polícia Federal, Ministério Público Federal, Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) para que todos os crimes e irregularidades sejam apurados. Já atendemos centenas de pedidos de documentos e informações feitos pelos investigadores.

Também cooperamos plenamente com a investigação da *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC), que investiga, desde novembro de 2014, potenciais violações a leis norte-americanas em decorrência das informações apuradas no âmbito da “Operação Lava Jato”, assim como o *U.S. Department of Justice* (DoJ).

Somos oficialmente reconhecidos como vítima dos crimes apurados na “Operação Lava Jato” pelo Ministério Público Federal e pelo juiz competente para julgar os processos relacionados ao caso. Por esse motivo, ingressamos nas ações penais como assistentes de acusação e renovamos o nosso compromisso de continuar cooperando para a elucidação dos fatos e comunicá-los regularmente aos nossos investidores e ao público em geral.

Não toleramos qualquer prática de corrupção e consideramos inadmissíveis práticas de atos ilegais envolvendo os nossos empregados. Deste modo, em 2015, tomamos diversas medidas como resposta às ocorrências reveladas na “Operação Lava Jato”, conforme mencionado a seguir.

No processo de fortalecimento da estrutura de controles internos, a companhia continuou a implementar medidas para aprimorar sua governança corporativa e os sistemas de conformidade (*compliance*).

No que tange à Governança Corporativa, o Estatuto Social da companhia foi reformado. Assim, os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração se transformaram em estatutários, incluindo o Comitê de Auditoria, que, em 26 de fevereiro de 2016, foi instaurado como Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, alterada pelas Instruções CVM nº 509/11 e nº 545/14; e o Comitê de Remuneração e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Sucessão, responsável por estabelecer os critérios mínimos a serem atendidos para nomeações de Conselheiros, Diretores e Gerentes Executivos. Houve, ainda, a criação de dois novos comitês, o Comitê Estratégico e o Comitê Financeiro. Importante mencionar também a nova forma de representação da companhia, sempre por dois diretores em conjunto.

Além disso, foram revisados os limites de competência na Petrobras, mediante a implantação de um sistema de autorização compartilhada, em que no mínimo dois gestores são necessários para a tomada de decisões.

Quanto aos sistemas de conformidade (*compliance*), a companhia, dentre outras iniciativas, optou por:

- reestruturar sua Ouvidoria-Geral, implementando um canal único de denúncias recebidas por empresa independente;
- revisar e atualizar o Manual do Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC), bem como seus instrumentos contratuais e o Manual da Petrobras para Contratação;
- desenvolver implementação, em todas as suas contratações, de procedimentos corporativos de qualificação relacionados ao requisito de integridade. Esse procedimento prevê a aplicação de um processo de revisão (*Due Diligence*) de Integridade e identificação de pontos de atenção (*red flags*).
- manter vigente bloqueio cautelar de empresas, uma importante medida preventiva adotada pela Petrobras, impedindo que empresas investigadas participem de processos licitatórios e venham a assinar novos contratos;
- constituir, na estrutura organizacional formal da companhia, um Comitê de Correição, com a finalidade de orientar, homogeneizar e acompanhar a aplicação de sanções disciplinares em casos relacionados a fraude ou corrupção; e
- aprovar Política de Gestão de Riscos Empresariais, em junho de 2015, que explicita autoridades, responsabilidades, os princípios e as diretrizes que devem nortear as iniciativas associadas à gestão de riscos no Sistema Petrobras.

Continua em andamento a investigação interna realizada por dois escritórios independentes contratados em outubro de 2014, que têm como interlocutor um Comitê Especial que responde diretamente ao Conselho de Administração da companhia. O Comitê é composto pelo nosso diretor de Governança, Risco e Conformidade, João Adalberto Elek Junior, e por outros dois representantes independentes e com notório conhecimento técnico: a brasileira Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, reconhecida internacionalmente como jurista com vasta experiência na análise de questões complexas; e o alemão Andreas Pohlmann, *Chief Compliance Officer* da Siemens AG de 2007 a 2010, que atua nas áreas de conformidade e governança corporativa.

Para averiguar indícios ou ocorrências que possam ser caracterizados como não conformidades relativas a normas, procedimentos ou regulamentos corporativos, constituímos comissões internas de apuração, cujos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

resultados apresentamos às autoridades brasileiras, à medida que as comissões são concluídas.

Além disso, temos tomado as medidas necessárias para recuperar danos sofridos em função do esquema de pagamentos indevidos, inclusive os relacionados à nossa imagem corporativa.

Com esse objetivo, ingressamos cinco ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, ajuizadas pelo Ministério Público Federal em 20 de fevereiro de 2015, bem como em outra ação de mesmo objeto ajuizada pela União Federal, incluindo pedido de indenização por danos morais.

Para cada ação de improbidade, foi distribuída uma ação cautelar, com objetivo de bloqueio de bens dos réus para garantir o futuro ressarcimento da Petrobras, o que já foi deferido pelos respectivos Juízos.

À medida que as investigações da “Operação Lava Jato” resultem em acordos de leniência com os membros do cartel ou acordos de colaboração com indivíduos que concordem em devolver recursos, a Petrobras pode ter direito a receber uma parte de tais recursos.

Nesse sentido, em 2015, a Petrobras recebeu como ressarcimento de danos, a quantia de R\$ 230 (R\$ 157 em 13 de maio de 2015 e R\$ 73 em 25 de agosto de 2015), referentes a parte do montante repatriado de Pedro José Barusco Filho (ex-Gerente Executivo de Serviços) através do acordo de colaboração premiada por ele celebrado.

Não obstante, a companhia não pode estimar de forma confiável qualquer valor recuperável adicional neste momento. Valores recebidos, ou quando sua realização se tornar praticamente certa, serão reconhecidos no resultado do exercício”.

Quanto às Refinarias Premium I e II, objetos desta PFC, como já mencionado acima nos *“Esforços e Iniciativas Estruturais Complementares”*, a Petrobras informa ter feito diversas revisões dos limites de competência do Conselho de Administração.

Conclui-se, portanto, que a Petrobras vem reagindo de maneira ativa no sentido de buscar padrões de gestão que atendam, não só as exigências propostas pelo Tribunal de Contas da União, mas também para dar respostas para a sociedade quanto aos objetos de investigação da Operação Lava Jato, nos quais se incluem os motivos que originaram a presente PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

II – VOTO

Diante do que aqui foi descrito, este **Relator é favorável à ao arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 69, de 2015.**

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

DEP. HILDO ROCHA
Relator